



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Educação e Ciência

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. autoriza-se  
A DAPEN; C/C a 82 e cunha  
30 março 17

569898  
122 / 03.03.2017

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Salão do Presidente

N.º de Entrada 569898

Classificação

Data 03/03/2017

569898  
/ 98 / 6 / 3 / 17

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 122 /CEC/2017

03-03-2017

**ASSUNTO: Prorrogação do prazo para apreciação dos projetos de lei n.ºs 128, 159 e 166/XIII (1.ª), Pagamento de propinas no ensino superior**

As iniciativas abaixo referidas baixaram a esta Comissão em 23 de setembro, sem votação, para nova apreciação na generalidade, pelo prazo de 30 dias (os projetos do PCP e do BE) e 60 dias (o projeto do PS), posteriormente prorrogado por mais 60 dias, prazo suspenso durante a apreciação na especialidade do Orçamento do Estado.

Projeto de Lei	166	XIII	1	<u>Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto</u>	Nova apreciação comissão generalidade	2016-09-23	PS
Projeto de Lei	159	XIII	1	<u>Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas</u>	Nova apreciação comissão generalidade	2016-09-23	BE
Projeto de Lei	128	XIII	1	<u>Determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento da propina o não reconhecimento do ato académico</u>	Nova apreciação comissão generalidade	2016-09-23	PCP